

**Portaria n.º 202104003391, de 28/06/2021 -
Proc n.º 2021730004273/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Alcir Ruberval da Silva Sousa – CPF: 186.632.652-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX/Pas/Automovel/9BD119409D1109285

**Portaria n.º 202104003393, de 28/06/2021 -
Proc n.º 2021730004276/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Paulo Misqueias de Sousa Oliveira – CPF: 716.987.952-20
Marca/Tipo/Chassi
VW/POLO AF/Pas/Automovel/9BWAL5BZ2LP002080

**Portaria n.º 202104003395, de 28/06/2021 -
Proc n.º 2021730004267/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Natanael Lopes Franco – CPF: 010.569.002-37
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/ARGO DRIVE 1.0/Pas/Automovel/9BD358A4NJYH18050

**Portaria n.º 202104003397, de 28/06/2021 -
Proc n.º 2021730004212/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edison Conceicao Bezerra da Costa – CPF: 066.207.522-68
Marca/Tipo/Chassi
I/FIAT PALIO ATTRACT 1.0/Pas/Automovel/8AP19627NH4202153

**Portaria n.º 202104003399, de 28/06/2021 -
Proc n.º 2021730004240/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Orivaldo Elias de Aviz – CPF: 186.147.602-72
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD37412FK5106729

**Portaria n.º 202104003401, de 28/06/2021 -
Proc n.º 82021730001069/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Lucivaldo Rozeno da Silva – CPF: 578.093.302-25
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC7520JB265252

**Portaria n.º 202104003403, de 28/06/2021 -
Proc n.º 2021730004075/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Vanderlei Melo Ribeiro – CPF: 643.900.122-15
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC7520KB197679

Protocolo: 672958**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FAZENDÁRIOS-TARF**

A Secretaria Geral torna públicas as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

Em 05/07/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18139, AINF n.º 662017510000017-2, contribuinte TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS SA, CNPJ n.º 03.052.564/0003-28.

Em 05/07/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18715, AINF n.º 032015510010002-7, contribuinte BURITIRAMA MINERAÇÃO S.A., Insc. Estadual n.º 15238590-8, advogado: LIVIA ALMEIDA CARVALHO, OAB/PA-28678.

Em 05/07/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18423, AINF n.º 172019510000051-7, contribuinte ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA, CNPJ n.º 05.254.971/0001-81, advogado: CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONÇA, OAB/PA-7257.

Em 05/07/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18421, AINF n.º 172019510000053-3, contribuinte ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA, CNPJ n.º 05.254.971/0008-58, advogado: CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONÇA, OAB/PA-7257.

Em 05/07/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18419, AINF n.º 172019510000052-5, contribuinte ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA, CNPJ n.º 05.254.971/0001-81, advogado: CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONÇA, OAB/PA-7257.

ACÓRDÃOS**SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

*Acórdão n. 7808 - 2ª cpj. RECURSO N. 13114 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510006897-5) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO AZEVEDO. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Há que se decretar a improcedência do AINF quando restar comprovado o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2021.

Publicado no D.O.E nº 34.594 de 25/05/2021

*Republicado por ter saído com incorreção.

*Acórdão n. 7888 - 2ª cpj RECURSO N. 16794 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042016510000031-7) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO AZEVEDO. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO NÃO ESCRITURADA EM LIVROS

FISCAIS. EXPECTATIVA DE RECEITA. RELATÓRIO DE FRONTEIRA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de Primeira Instância que declara a improcedência do AINF e exclui a penalidade referente a não escrituração, ainda que indicada em relatório de fronteira, mas de existência não comprovada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 01/06/2021.

PUBLICADO NO D.O.E Nº 34.620 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

*Republicado por ter saído com incorreção.

**TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO N. 733 – PLENO.**

RECURSO N. 5779 – DE REVISÃO (AINF Nº 032015510009644-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POR SUBSTITUIÇÃO. 1. Opera-se o lançamento por homologação nos casos onde o contribuinte, tendo o dever legal de apurar e recolher o imposto, oferta ao fisco a capacidade de homologar o recolhimento realizado. 2. Tratando de lançamento de ofício, o prazo decadencial é de 5 anos contado do exercício seguinte aquele que o imposto poderia ter sido lançado. Prejudicial de mérito rejeitada. 3. Deixar de recolher, na qualidade de substituto tributário, o imposto retido na fonte configura infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Bernardo de Paula Lobo, Nelson Paulo Nasser, José Eduardo da Silva e Nilson de Azevedo pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/05/2021.

ACÓRDÃO N. 734 – PLENO
RECURSO N. 324 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF Nº 172014510000150-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONVÊNIO 135/06. APLICAÇÃO DA NORMA GERAL RELATIVA À SUJEIÇÃO PASSIVA. 1. Norma especial afasta a aplicação de norma geral quando dela é expressamente contrária. 2. Aplica-se a sujeição passiva por substituição ao remetente distribuidor uma vez que previsto na norma geral que determina a matéria. 3. Deixar de reter e recolher o imposto na qualidade de substituto tributário constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte infrator as penalidades legalmente previstas. 4. Recurso conhecido e improvido. 5. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Bernardo de Paula Lobo, Nelson Paulo Simões Nasser, José Eduardo da Silva e Nilson Monteiro de Azevedo pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/05/2021.

ACÓRDÃO N. 735 – PLENO
RECURSO N. 317 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 042018510000172-5). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS – AÇAI EM NATURA COM DESTINO À INDUSTRIALIZAÇÃO. DIFERIMENTO TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO PELO DESTINATÁRIO. 1. É diferida a operação com o açaí em fruto destinado à industrialização, hipótese em que a exigência do imposto diferido será de responsabilidade do estabelecimento destinatário quando este promover a saída subsequente do produto, ainda que isenta. 2. Deixar de recolher o imposto diferido devido na operação configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e Improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos contrários dos Conselheiros Bernardo de Paula Lobo, Nelson Paulo Simões Nasser e Nilson Monteiro de Azevedo. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2021.

ACÓRDÃO N. 736 – PLENO
RECURSO N. 301 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 022019510000076-1). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA. ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deve ser mantida a decisão que restituiu ao lançamento tributário os créditos não alcançados pela decadência. 2. A contagem do prazo decadencial, nos casos de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, conta-se a partir da ocorrência do fato gerador, em conformidade com o §4º, art. 150, do CTN. 3. O fato gerador para fins de demarcação do início do prazo decadencial, é o momento em que o tributo se torna exigível. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos contrários dos Conselheiros Marcos Catharin, Bernardo Lobo e Nilson de Azevedo, pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2021.

ACÓRDÃO N. 737
RECURSO N. 308 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 182017510000140-7). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO DIRETA - CONVÊNIO N. 27/90 (DRAWBACK). EXTRAÇÃO DE MINÉRIO (PRODUTO PRIMÁRIO). PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. 1. A atividade que extrai minérios, produtos primários não industrializados, não se enquadra como processo de industrialização para efeito da aplicação do Convênio CONFAZ ICMS n. 27/90, o qual trata do regime DRAWBACK. 2. Não há que se considerar industrialização a extração de minério que, classificado como não tributado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, não alcança o tratamento suficiente para deixar de ser considerado produto primário. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista na lei, independentemente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Bernardo de Paula Lobo, Nelson Paulo Simões Nasser, José Eduardo da Silva e Nilson Monteiro Azevedo pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/05/2021.